

**LEI Nº 20, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO. 05/12/2013

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Autoriza o Município de Goiás a criar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a instituir, no âmbito da Administração, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, no Município de Goiás, em consonância com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

**§ 1º** O CEAM é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico e social, atendimento e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. O CEAM, além de prestar o acolhimento e o atendimento à mulher em situação de violência, deve monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede a fim de evitar a revitimização da mulher em situação de violência.

**§ 2º** O CEAM tem como objetivos de sua atuação:

- I - proporcionar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra mulher;
- II - oferecer atendimentos, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja física, psicológica ou sexual;
- III - incentivar atividades específicas que fortaleçam a valorização da mulher, que reforcem a autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socioeducativas;
- IV - oferecer apoio assistencial, psicossocial e jurídico;
- V - promover cursos, palestras educativas e ciclos de debates, nos âmbitos das escolas, das instituições e de quaisquer espaços públicos que atendam mulheres vítimas de violência, buscando uma formação humanizada dos profissionais e de agentes que atuam no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- VI - fortalecer e garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres em situação de violência, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - garantir o atendimento e a atenção à assistência às mulheres em situação de violência, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VIII - capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

**Gabinete da Prefeita**  
**Gestão 2013/2016**

---

**IX** - promover o acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita das mulheres em situação de violência, visando a garantir seus direitos.

**Art. 2º** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher disponibilizará às usuárias dos serviços de Assistência Social, Psicossocial, atendimento jurídico e administrativo para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher exercerá o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

**Art. 4º** O Município de Goiás realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual e atuará, em consórcio com outros municípios, visando à garantia de recursos financeiros e ou cooperação técnica, para o aprimoramento da Rede de Atendimento à Mulher.

**Art. 5º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação do referido serviço.

**Art. 6º** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher vincula-se a Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 05 de dezembro de 2013.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita